DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 2307/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/10750/2017
PROTOCOLO	: 1813980
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
ORD. DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 125/2017
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2017
CONTRATADA	: CENTRO DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO CLÁUDIA MANTOVANI S/C LTDA. – ME
OBJETO	: SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA
VALOR	: R$ 114.540,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 125/2017, celebrado entre o ***Fundo Município de Saúde de Caarapó/MS*** e empresa ***Centro de Fisioterapia e Reabilitação Cláudia Mantovani S/C LTDA. - ME,*** tendo por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de fisioterapia, para atendimento aos usuários do SUS, que deverão ser prestados em clínica particular na Sede do Município de Caarapó/MS, com valor contratual no montante de R$ 114.540,00.

Impende registrar que as 1ª e 2ª fases da contratação pública foram julgadas regulares por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 1732/2018, proferida nos autos TC/10756/2017, e da Decisão Singular DSG - G.MCM - 7601/2018, prolatada nestes autos.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução do Contato Administrativo (3ª fase).

A Equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS-1296/2020, concluindo pela ***regularidade*** da execução financeira e orçamentária do Contrato Administrativo n.º 125/2017.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 2211/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da execução financeira (3ª fase).

Por meio da documentação juntada, verifico a regularidade da matéria relativa à formalização à prestação de contas da Nota de Empenho, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Do Contrato	R$ 114.540,00
Valor Efetivamente Empenhado	R$ 114.540,00
Total De Notas Fiscais	R$ 114.540,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 114.540,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 125/2017 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.